

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
MENSAGEM Nº 117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 117/2025**, que institui o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)** no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo criar, no âmbito municipal, um serviço de proteção social especial de alta complexidade voltado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora representa uma medida protetiva humanizada e prioritária em relação ao acolhimento institucional, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária, princípio consagrado na Constituição Federal, ao proporcionar às crianças e adolescentes um ambiente afetivo, seguro e estruturado enquanto são restabelecidos ou redefinidos os vínculos familiares.

O projeto define as atribuições da equipe técnica responsável, estabelece critérios para seleção, acompanhamento e desligamento das famílias acolhedoras, bem como prevê a concessão de bolsa-auxílio de caráter indenizatório, destinada à cobertura das despesas necessárias ao cuidado das crianças e adolescentes acolhidos.

A implementação do SFA visa fortalecer a rede de proteção social municipal, ampliando as ações integradas entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, reafirmando o compromisso do Município de Pedra Preta com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo seu relevante alcance social e humano.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2025.

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Pedra Preta-MT, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

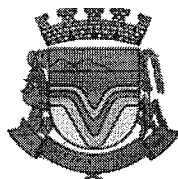
- I – reconstruir vínculos familiares e comunitários;
- II – garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- III – oferecer atenção especial às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada pela Prefeitura, em articulação com as demais políticas sociais;
- IV – romper ciclos de violência e violação de direitos;
- V – inserir e acompanhar sistematicamente na rede de serviços, visando à proteção integral;
- VI – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta, e sua execução dar-se-á pela equipe técnica da Proteção Social Especial, em articulação com a rede socioassistencial e os seguintes parceiros:

- I – Poder Judiciário;



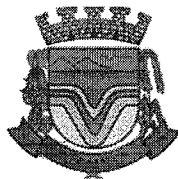
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

- II – Ministério Público;
- III – Procuradoria Jurídica do Município;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX – Secretaria Municipal de Educação;
- X – Defensoria Pública.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica, com auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar o Termo de Adesão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º Compete à equipe técnica:

- I – selecionar e capacitar famílias ou indivíduos a serem habilitados como Família Acolhedora;
- II – encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do (a) coordenador(a) do serviço ou do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – encaminhar o Termo de Adesão à Promotoria de Justiça e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pedra Preta-MT;
- IV – acompanhar e preparar crianças e adolescentes, após aplicação da medida protetiva, para encaminhamento à Família Acolhedora;
- V – manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção, período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes, observada a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – acompanhar, no mínimo bimestralmente, o desenvolvimento das crianças e adolescentes no núcleo familiar acolhedor;
- VII – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, avaliando a efetividade do serviço e propondo aperfeiçoamentos;
- VIII – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta, sempre por determinação judicial;
- IX – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário;
- X – encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público e Juízo competente;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

XI – cumprir as obrigações previstas no ECA, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

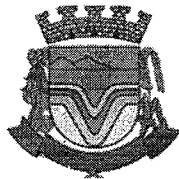
CAPÍTULO III
REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos para participação no serviço:

- I – residir e estar domiciliado (a) em Pedra Preta-MT, vedada a mudança de domicílio durante o acolhimento;
- II – ao menos um membro maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;
- III – idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e interesse em zelar pelo bem-estar de criança ou adolescente;
- IV – inexistência de transtornos psiquiátricos ativos ou dependência de substâncias psicoativas;
- V – disponibilidade para as etapas de habilitação e atividades do serviço;
- VI – não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;
- VII – concordância expressa de todos os membros da família;
- VII – inexistência de processos judiciais ou histórico junto ao Conselho Tutelar relacionados a qualquer tipo de violação de direitos.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas será gratuita e permanente, por meio de ficha de cadastro disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada de:

- I – ficha de cadastro do serviço;
- II – cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;
- III – certidão de nascimento ou casamento do(a) responsável familiar;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias, das comarcas onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos e da Polícia Federal;
- VI – atestado médico de saúde física e mental do(a) responsável;
- VII – comprovantes de renda dos membros;
- VIII – cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§1º Poderão ser solicitados, além dos discriminados no *caput* deste artigo, outros documentos para elucidação de fatos no processo de inscrição e seleção.

§2º A ficha de cadastro e os documentos exigidos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família, com visitas domiciliares, entrevistas, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Em caso de parecer psicossocial favorável, a família assinará o Termo de Adesão.

§ 3º Caso a equipe técnica indefira o ingresso de uma família no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, não há obrigatoriedade de justificar à família os motivos da decisão, uma vez que tais informações estão resguardadas por princípios éticos, de sigilo profissional e de proteção às partes envolvidas.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

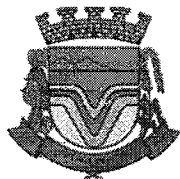
Art. 8º Sempre que possível, a família acolhedora será previamente informada da previsão de tempo do acolhimento, observando-se o art. 19 do ECA, ciente de que a duração pode variar conforme o caso.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe interdisciplinar, incluindo orientações sobre objetivos do serviço, diferenças em relação à adoção, recepção, manutenção e desligamento.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas incluirá:

I – orientação direta em visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória em encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guardam papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

- III – participação em cursos e eventos formativos;
- IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica.

Art. 11. A família acolhedora responsabiliza-se por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participação nas etapas de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestação de informações à equipe técnica sempre que solicitado;

IV – colaboração na preparação para o retorno à família de origem, conforme orientação técnica;

V – em caso de inadaptação, formalizar desistência da guarda, mantendo os cuidados até novo encaminhamento.

Art. 12. O desligamento da família do serviço ocorrerá:

I – por solicitação escrita da família, com motivação e prazo ajustado com a equipe técnica;

II – pela perda de requisitos ou descumprimento de obrigações;

III – por determinação judicial, conforme retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a família assinará Termo de Desligamento e manterá as responsabilidades do art. 11, I, até novo acolhimento ou providência judicial.

Art. 13. Em qualquer desligamento, o serviço providenciará:

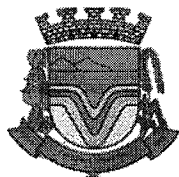
I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, conforme necessidade;

II – orientação e supervisão, quando pertinente, de visitas entre família acolhedora e família de destino (origem ou extensa), para manutenção de vínculos.

CAPÍTULO V

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

§1º O valor da Bolsa-Auxílio, de caráter indenizatório, será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

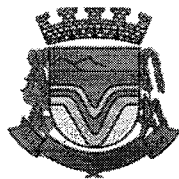
Art. 15. A família que receber a bolsa e descumprir as disposições desta Lei ficará obrigada a ressarcir os valores percebidos durante o período de irregularidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas e procedimentos para execução e fiscalização do serviço, por Decreto, observada a legislação nacional e as diretrizes do SUAS.

Art. 17. A atuação da família acolhedora tem caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

Art. 18. A família acolhedora não poderá se ausentar do Município de Pedra Preta com a criança ou adolescente sem autorização prévia e por escrito da equipe técnica do serviço, observadas as exigências dos art. 83 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e eventuais determinações judiciais.

Art. 19. Fica o Município de Pedra Preta autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002169

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/29002169

Número / Ano	002169/2025
Data / Horário	29/10/2025 - 15:27:38
Ementa	Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Município de Pedra Preta e dá outras providências.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	8
Emitido por	Cidinha